



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 447 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI N° 332/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI N° 332/2018

Autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de Cantanhede.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de Cantanhede, CNPJ: 07.903.039/0001-68 com área de 13,69 Ha, perímetro de 1.508,00m, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º. Como contrapartida à doação, compromete-se o donatário a edificar casas exclusivamente a servidores públicos municipais de Cantanhede.

1º O beneficiário da casa não poderá ser proprietário a qualquer título de outro imóvel, seja no Município de Cantanhede ou noutro município, o que deverá ser comprovado mediante certidão.

2º A vedação do parágrafo anterior se estende ao herdeiro, sucessor ou meeiro ou cessionário a qualquer título de imóveis.

3º Os servidores públicos municipais de Cantanhede-MA não poderão alugar ou ceder imóvel a qualquer título a terceiros.

Art. 3º Não sendo cumpridas as finalidades da doação, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, após notificação administrativa com prazo de 60 (sessenta) dias, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias tenha introduzida no imóvel.

Art. 4º. O sindicato beneficiado por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º. O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinto o Sindicato ou alteradas as suas finalidades.

Art. 6º. O Sindicato beneficiário deverá iniciar a edificação de casas objeto desta lei no prazo de 12 (doze) meses, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do prefeito Municipal.

Art. 8º. A donatária não poderá transferir seus direitos ou ceder a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem prévia autorização do Município, através de lei.

1º A donatária não poderá em hipótese alguma alugar partes ou todo o imóvel.

2º O cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel, ao Município nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE